

LEI Nº 4.870, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

(Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2024, de autoria da Vereadora Daiana Garcia, com emenda do Vereador João Paulo Felizardo)

ALTERA O INCISO II, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 4.393, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PELO USO ANORMAL DA PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimida a alínea d, do inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.393, de 13 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de dezembro de 2024.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal